



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 06 ao Projeto de Lei nº 218/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura, através de programa de transferência de renda, conceder auxílio moradia emergencial para desabrigados, na forma que específica, e dá outras providências.

A Emenda em análise, de autoria do nobre Vereador Izídio de Brito Correia certamente acarretaria despesas ao erário público, o que é vedado quando não há previsão de recursos, nos termos do disposto no art. 63, I da CF, art. 24, §5º, "1" da CE e art. 43 da LOMS, que regulam o assunto, *in verbis*:

"Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

1 - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;"

"Art.24. ...

§5º Não será admitido aumento da despesa prevista:

...

1 - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador, ressalvado o disposto no art. 174, §§ 1º e 2º;"

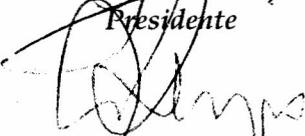
"Art. 43 Não será admitido aumento da despesa prevista:

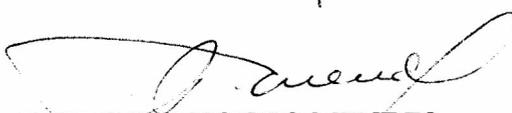
1- nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;"

Entretanto, tendo em vista a manifestação expressa do Secretário da administração, do Governo e Planejamento, Sr. Rodrigo Moreno, fica atenuado o vício de inconstitucionalidade. Desse modo, opinamos pela aprovação da presente emenda.

S/C., 20 de maio de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro

